



CM LEGIS · CONSTITUCIONAL

Emenda Constitucional nº 66, de 2010

EC 66/2010 — Emenda do Divórcio

» Consulte esta norma sempre atualizada: cassiusmarques.adv.br/legislacao/emenda-constitucional-66-2010-divorcio/

Fonte oficial: Planalto

Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 226.....

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 13 de julho de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY Presidente

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 2º Secretário

Senador MÃO SANTA 3º Secretário

Deputado MARCELO ORTIZ 1º Suplente

Senador ADELMIR SANTANA 2º Suplente

Senador GERSON CAMATA 4º Suplente

Este texto não substitui o publicado no DOU 14.7.2010

*

Documento gerado automaticamente pelo CM Legis a partir da fonte oficial. Confira a versão vigente e as atualizações em cassiusmarques.adv.br/legislacao.